

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Serviços de limpeza e manutenção diária da Piscina Municipal de Santo Tirso com o respetivo fornecimento de produtos de limpeza e consumíveis

VALOR 55.488,00 €

Outorgantes: -----

Primeiro – Nuno Miguel Linhares da Silva, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, freguesia União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na referida Praça 25 de Abril, ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 13 de outubro de 2021, proferido ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, número 206, de 22 de outubro de 2021.-----

Segundo – Carlos Manuel Ribeiro Gomes, com domicílio profissional na Rua Dona Maria Idalina Costa, n.º 50, freguesia União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de gerente da sociedade **Segundos Itinerantes, Lda.**, e em representação desta, com sede na referida Rua Dona Maria Idalina Costa, n.º 50, pessoa coletiva número 516 489 879, com o capital social de 5.000,00 €.-----

Entre os outorgantes e em nome das suas representadas é celebrado o contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas, em cumprimento do despacho do primeiro outorgante de 31 de março de 2023, proferido ao abrigo de competência delegada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021:-----

Cláusula 1ª **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a prestação de **Serviços de limpeza e manutenção diária da Piscina Municipal de Santo Tirso com o respetivo fornecimento de produtos de limpeza e consumíveis**, a executar de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos, nos esclarecimentos prestados pelo júri no dia 09 de fevereiro de 2023 e publicitados no dia 10 de fevereiro de 2023 na plataforma eletrónica utilizada por esta entidade pública, na proposta adjudicada, e nos esclarecimentos da proposta prestados em 28 de fevereiro de 2023, documentos arquivados no procedimento de concurso público nacional registado no

serviço de compras do município de Santo Tirso com o número **91/CPN/S/2023**, e disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo município de Santo Tirso, no âmbito do procedimento para formação do presente contrato, e que aqui se dão por inteiramente transcritos para todos os efeitos legais, de harmonia com o previsto no nº2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

Cláusula 2.^a **Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar todos os serviços que lhe foram adjudicados, pelo valor, no prazo e nas condições fixadas no caderno de encargos, e na sua proposta. -----
2. Garantir a existência de um seguro de acidentes de trabalho com coberturas previstas no código de trabalho e respetiva regulamentação. -----
3. Para efeitos de avaliação e controlo de qualidade dos serviços prestados, o adjudicatário fica obrigado a remeter à Divisão de Desporto, com uma periodicidade trimestral, ficha para avaliação dos serviços. -----
4. Para o acompanhamento de execução do serviço do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com representante da Divisão de Desporto, das quais deve ser lavrada ata e assinada por todos os intervenientes na reunião. -----

Cláusula 3.^a **Prazo**

1. O contrato entra em vigor na data da sua celebração, estima-se que termine logo que for celebrado o novo contrato de prestação de serviços a adjudicar no âmbito do novo Concurso público internacional de serviços de limpeza por Lotes a abrir pela câmara municipal de Santo Tirso, prevendo-se um prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -
2. A eventual extinção do contrato antes do termo dos 12 meses não dá qualquer direito de indemnização à adjudicatária. -----
3. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será celebrada adenda ao presente contrato. -----

Cláusula 4.^a **Preço e condições de pagamento**

1. O preço dos serviços objeto do presente contrato é no montante global de **55.488,00 €** (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor à data da faturação. -----

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída, ao contraente público, incluindo as despesas com pessoal, transporte, alimentação e equipamentos, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
3. Os pagamentos devidos pela câmara municipal serão efetuados, mediante a sua prestação, no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação prevista no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos e a verificação de que a representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme exigido pelo artigo 31.º-A do Decreto-Lei 155/92, de 28 de julho, aplicável às autarquias locais por força do artigo 65º da Lei 24-D/2022, de 30 de dezembro. -----

Cláusula 5.^a **Normas de Segurança**

1. A adjudicatária obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelo seu pessoal de limpeza e demais empregados ou representantes as normas e regulamentos de segurança no trabalho de acordo com a legislação em vigor. -----
2. A adjudicatária obriga-se a cumprir todas as normas em vigor para o edifício onde prestará os serviços de limpeza. -----
3. A adjudicatária obriga-se a utilizar produtos de limpeza adequados às características das superfícies e materiais a limpar, e de cuja aplicação não decorra toxicidade ou outros prejuízos, de forma a garantir as condições de saúde dos utilizadores dos espaços a limpar. -----

Cláusula 6.^a **Gestor do contrato**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo trabalhador Fernando Carlos Soares Silva da Divisão de Desporto. -----

Cláusula 7.^a **Sigilo**

A representada do segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que o mesmo ou os seus técnicos e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do município de Santo Tirso. -----

Cláusula 8.^a **Penalidades**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1‰); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.-----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Santo Tirso pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.-----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.-----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Santo Tirso tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.-----
5. A Câmara Municipal de Santo Tirso pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Santo Tirso exija uma indemnização por dano.-----

Cláusula 9.^a **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A representada do segundo outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder à prestação de serviços, objeto do presente contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.-----
2. A representada do segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.-----
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:-----
- 3.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no procedimento.-----
- 3.2. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.-----

Cláusula 10.^a **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 11.^a **Resolução sancionatória**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, e nos demais termos previstos no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 12.^a **Prevalência**

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante. -----

Cláusula 13.^a **Regulamentação do contrato**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente contrato e nos documentos nele mencionados, regerão as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, especialmente o disposto nos artigos 450º e seguintes, relativos aos contratos de aquisição de serviços, o Código do Procedimento Administrativo, e outras disposições legais e princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos. -----

Cláusula 14.^a **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Não foi exigida a prestação de caução para garantia da boa execução do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 15.^a **Comunicações**

1. As comunicações entre os contraentes no âmbito da execução do presente contrato serão efetuadas por documento escrito redigido em português, dirigido ao outro através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço:--

CONTRAENTE PÚBLICO **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO**

Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso

Telefone: 252 830 400 (extensão 542)

Fax: 252 856 534

E-mail: santotirso@cm-stirso.pt

CO-CONTRATANTE **SEGUNDOS ITINERANTES, LDA.**

Rua Dona Maria Idalina Costa, n.º 50 – 4780 192 Santo Tirso

Telefone: 913 042 831

E-mail: geral@itinerantes.pt

2. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

Cláusula 16.^a **Documentos de habilitação**

1. O segundo outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta da consulta efetuada à «Certidão permanente» da identificada sociedade, com o código de acesso 0153-1253-4355, subscrita em 06 de fevereiro de 2023 e válida até 06 de fevereiro de 2025. -----

2. Nada consta dos Certificados de Registo Criminal de Carlos Manuel Ribeiro Gomes, Vasco Tavares de Pina Teixeira de Queiroz, Pedro Artur Pacheco Botelho Ferreira Braga e Lourenço de Nápoles Pinto Leite Aroso sócios-gerentes da sociedade adjudicatária, conforme certificados emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça em 16 de janeiro de 2023, válido até 16 de abril de 2023 e 24 e 27 de março de 2023, válidos até 22 e 25 de junho de 2023. -----

3. Nada consta do Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva **SEGUNDOS ITINERANTES, LDA.**, conforme certificado emitido pela mesma Direcção-Geral em 24 de março de 2023, válidos até 22 de junho de 2023. -----

4. A representada do segundo outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 22 de março de 2023, válida por quatro meses. -----
5. A representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada, perante a Autoridade Tributária, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso na mesma data válida por três meses. -----
6. A representada do segundo outorgante cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado em anexo à Lei 89/2017, de 21 de agosto, e Portaria 200/2019, de 28 de junho. -----
7. A adjudicatária apresentou na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo município de Santo Tirso declaração conforme Anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 03 de abril de 2023. -----

Cláusula 17.^a

Disposições finais

1. O procedimento por concurso público nacional relativo ao presente contrato foi decidido pelo aqui primeiro outorgante, por despacho de 30 de janeiro de 2023, proferido ao abrigo da competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021. -----
2. O presente contrato foi precedido de procedimento por concurso público nacional ao abrigo do disposto da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. O serviço, objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do primeiro outorgante, de 31 de março de 2023, proferido ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021, que também aprovou a minuta do contrato e autorizou a celebração do mesmo. -----
4. A minuta do presente contrato foi aceite plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo município de Santo Tirso pela representada do segundo outorgante no dia 03 do corrente mês de abril. -----
5. O encargo total do presente contrato com exclusão do IVA, é de **55.488,00 €** (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito euros). -----
6. O encargo total resultante do presente contrato, atento o valor da adjudicação, ao qual acresce o IVA à taxa de 23%, no montante de **12.762,24 €** (doze mil setecentos e sessenta e dois euros e vinte e quatro centimos), é de **68.250,24 €** (sessenta e oito mil duzentos e cinquenta euros e vinte e quatro centimos), e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental em vigor na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02; classificação económica – capítulo 02; grupo 02; artigo 02, conforme proposta de cabimento número 422/2023, de 19 de janeiro e movimento de estorno número 308/2023, de 27 de março. -----
7. O compromisso assumido com a celebração do presente contrato, relativamente aos encargos referidos no número anterior, está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 645/2023, conforme documento de

requisição externa contabilística número 950/2023 de 27 de março.-----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do referido na redação do número 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Diana Paula Ferreira Salgado, Técnica Superior Jurista, servindo de Oficial Público, por ausência da titular efetiva, conforme despacho do presidente da câmara municipal de 25 de outubro de 2021, que o lavrei em **04 de abril de 2023**.

Por ambos o acharem conforme, o ratificam e vão assinar. -----

O primeiro outorgante,

NUNO
MIGUEL
LINHARES
DA SILVA

Assinado de forma
digital por NUNO
MIGUEL LINHARES
DA SILVA
Dados: 2023.04.04
09:58:13 +01'00'

O segundo outorgante,

Assinado por: CARLOS MANUEL RIBEIRO GOMES
Num. de Identificação: 121598756
Data: 2023.04.04 16:01:03+01'00'
Certificado por: SCAP.
Atributos certificados: Gerente de SEGUNDOS ITINERANTES LDA.

A oficial público,

DIANA PAULA
FERREIRA
SALGADO

Assinado de forma
digital por DIANA
PAULA FERREIRA
SALGADO
Dados: 2023.04.04
09:32:58 +01'00'